



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 31 DE MARÇO DE 2026.

- 1º PROC. Nº 821/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 128/2025
AUTORIA: GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.
DATA: 03/09/2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 1.146/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 180/2025
AUTORIA: EDSON MENEZES MOTA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA GEOCALIZADO PARA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28/11/2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 30 de março de 2026.

DVL/Rafael
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*"492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa"*

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, todo o dia 13 de Outubro o dia Municipal de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de promover a conscientização da população acerca dos riscos de catástrofes e desastres naturais e da importância da prevenção e redução desses eventos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com organismos internacionais e organizações não governamentais, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção de catástrofes e desastres naturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 02 de Setembro de 2025.

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa


Guilherme Amaral
Vereador PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**"492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa"**

JUSTIFICATIVA

A criação do Dia Municipal de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais é de extrema importância para o Município de Cubatão, que está sujeito a diversos riscos naturais, incluindo inundações, deslizamentos de terra e eventos climáticos extremos em função da sua formação natural encravada entre o mar e as montanhas.

Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e redução dos riscos associados a catástrofes e desastres naturais. Através da conscientização e da disseminação de informações sobre medidas de prevenção e preparação, podemos contribuir para a proteção das vidas, bens e infraestruturas do nosso município.

O Dia Municipal de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres Naturais também promoverá a cultura de prevenção e resiliência, incentivando a participação ativa da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades na promoção de ações voltadas para a segurança da comunidade.

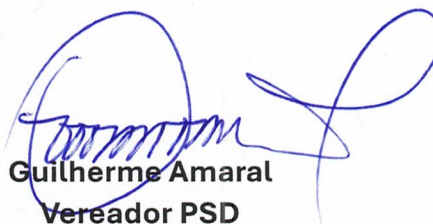
Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa criar um dia de reflexão e ação em prol da redução de catástrofes e desastres naturais em nosso município, contribuindo para a segurança e bem-estar de todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Cubatão

02 de Setembro de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



Guilherme Amaral
Vereador PSD



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA

VIDA ANIMAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROC. Nº: 821/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 128/2025
AUTORIA: GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Guilherme Amaral Belo Nogueira, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada da Justificativa, onde se assevera o objetivo de: *‘[...] sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e redução dos riscos associados a catástrofes e desastres naturais. Através da conscientização e da disseminação de informações sobre medidas de prevenção e preparação, podemos contribuir para a proteção das vidas, bens e infraestruturas do nosso município’*.

Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do Ilustre Vereador Guilherme Amaral Belo Nogueira.

Do ponto de vista formal e jurídico, observase que a iniciativa legislativa encontra respaldo na competência atribuída aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que lhes confere a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

‘Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;’



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

A instituição de datas comemorativas e de conscientização insere-se, de maneira inequívoca, nesse âmbito, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir o Dia Municipal de Conscientização pela Redução de Catástrofes e Desastres no Calendário Oficial do Município de Cubatão, e não incorre em vício de iniciativa.

E ainda, não se identifica vício de iniciativa, porquanto a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo ou a outros órgãos específicos, tratando-se, pois, de proposição legítima do Poder Legislativo.

Cumpre, ainda, ressaltar a necessidade de observância das regras de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.176/2002. Assim, em atenção ao artigo 126, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **recomenda-se a adequação da ementa do projeto para a seguinte redação:**

'INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Superados tais aspectos, conclui-se que o projeto atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e regularidade formal, encontrando-se apto a seguir sua tramitação”.

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA
VIDA ANIMAL

José Elan dos Santos Gomes
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente

Washington Luiz Lessa de Souza
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Jair Ferreira Lucas
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI ALERTA BAIXADA Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA GEOLOCALIZADO
PARA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E ADULTOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta Geolocalizado para Desaparecimento de Crianças, Adolescentes e Adultos, com o objetivo de ampliar as chances de localização rápida e segura de pessoas desaparecidas.

Art. 2º O sistema funcionará por meio do envio de mensagens de emergência para telefones celulares localizados nas proximidades do desaparecimento, com base em dados de geolocalização fornecidos pelas operadoras de telefonia móvel.

Art. 3º As mensagens de alerta deverão conter informações relevantes para identificação da criança ou adolescente desaparecido, tais como nome, idade, características físicas e fotografia, quando disponível, observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º O disparo do alerta deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro oficial do desaparecimento junto às autoridades competentes.

Art. 5º A gestão do sistema caberá à Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, em cooperação com a operadora conveniada da Prefeitura Municipal de Cubatão e demais órgãos competentes que se julgar necessário.

*Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 6º Fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão a criação de Comissão Fiscalizadora Permanente, composta por 1 (um) gestor e 3 (três) fiscais, responsáveis por auditar, acompanhar e validar os disparos de alerta, garantindo transparência e responsabilização.

Art. 7º O sistema será integrado ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, garantindo compatibilidade normativa e operacional.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, sem ônus adicional ao município, aproveitando contratos já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 01 de dezembro de 2025

Edson Menezes Mota

Vereador – União SP

Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Justificativa

O desaparecimento de crianças e adolescentes é um fenômeno crescente no Brasil. Dados oficiais apontam **mais de 55 mil desaparecimentos no primeiro semestre de 2025**, sendo 15 mil menores de idade. **Na Baixada Santista, estimativas regionais indicam dezenas de casos não resolvidos** em cidades como Santos, São Vicente e Cubatão.

Esses números demonstram a urgência de mecanismos que ampliem a mobilização comunitária e a integração institucional para localização rápida e segura.

2. Objetivo

Instituir em Cubatão o Sistema Municipal de Alerta Geolocalizado, permitindo o envio de mensagens emergenciais para celulares próximos ao local do desaparecimento.

3. Compatibilização com normas federais

- Integração ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.
- Observância integral da LGPD, garantindo privacidade e segurança dos dados.

4. Responsabilidade e fiscalização

- Responsabilidade civil objetiva do município.
- Responsabilidade contratual da operadora que obtiver convênio ou que tenha contrato ativo com a Prefeitura Municipal de Cubatão.
- Responsabilidade penal de agentes públicos em caso de uso indevido ou omissão.
- Criação da Comissão Fiscalizadora Permanente (1 gestor + 3 fiscais).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5. Infraestrutura e gestão

- Gestão pela Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.
- Utilização de convênio já existente com a Prefeitura Municipal de Cubatão.
- Sem ônus adicional ao município.

6. Segurança dos dados

Seguindo modelos de Curitiba/PR e Manaus/AM:

- Criptografia ponta a ponta.
- Acesso restrito a autoridades competentes.
- Auditoria permanente com logs de acesso.

7. Tempo de resposta

O alerta será disparado em até 24 horas após o registro oficial, conforme protocolos já adotados em outras cidades.

8. Integração institucional

- Participação da Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.
- Protocolos claros de disparo: delegado, conselho tutelar ou autoridade municipal.

9. Aspectos sociais

- Campanhas educativas em escolas, postos de saúde e mídias locais.
- Limitação de alertas a casos confirmados, evitando banalização.
- Envolvimento de conselhos tutelares e associações comunitárias.

10. Conclusão

Experiências de cidades como Curitiba (Lei nº 5.842/2022) e Votorantim (Lei nº 3.125/2025) demonstram que sistemas municipais de alerta são eficazes, sustentáveis e de baixo custo.

*Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Em Cubatão, a adoção deste projeto representa um avanço significativo na proteção da infância e adolescência, equilibrando eficácia na localização rápida com segurança jurídica e tecnológica, tornando o sistema confiável e útil para toda a população.

Resposta direta: Não consigo gerar arquivos Word diretamente, mas posso organizar o conteúdo em formato pronto para você copiar e colar em um documento Word.

Quadro Comparativo – Riscos x Oportunidades

Riscos	Oportunidades
Vazamento de dados pessoais	Fortalecimento da confiança pública
Excesso de notificações	Mobilização rápida da comunidade
Custos adicionais	Uso de convênios já existentes (Conveniadas, MJSP)
Falhas de coordenação institucional	Integração entre Guarda Municipal, Polícia Militar e Ministério Público
Omissão no disparo do alerta	Protocolos claros e comissão fiscalizadora



Câmara Municipal de Cubatão

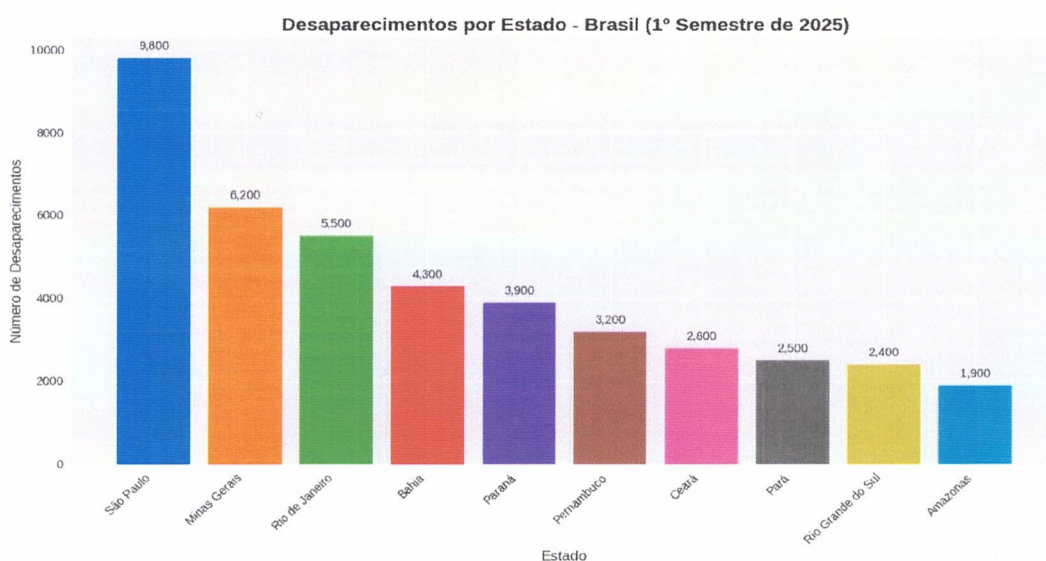
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Painel de Desaparecimentos - Brasil (1º semestre de 2025)

Indicador	Valor
Total de desaparecidos	55.451
Crescimento em relação a 2024	4,22%
Média diária de desaparecimentos	228 pessoas
Desaparecidos entre 0 e 17 anos	15.449
Maioria das vítimas	Meninas

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública



Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028



Câmara Municipal de Cubatão

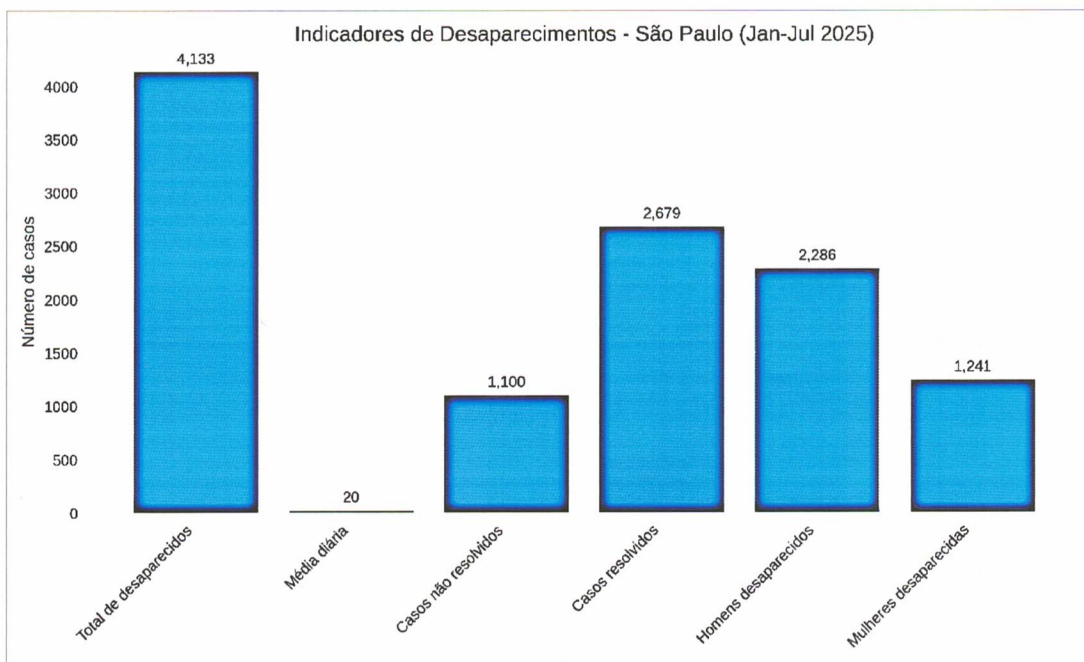
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Desaparecidos - Cidade de São Paulo (janeiro a julho de 2025)

Indicador	Valor
Total de desaparecidos	4.133
Média diária	20 pessoas
Casos ainda não resolvidos	+1.100
Casos resolvidos (localizados)	2.679
Homens desaparecidos	2.286
Mulheres desaparecidas	1.241

Fonte: Secretaria da Segurança Pública de São Paulo



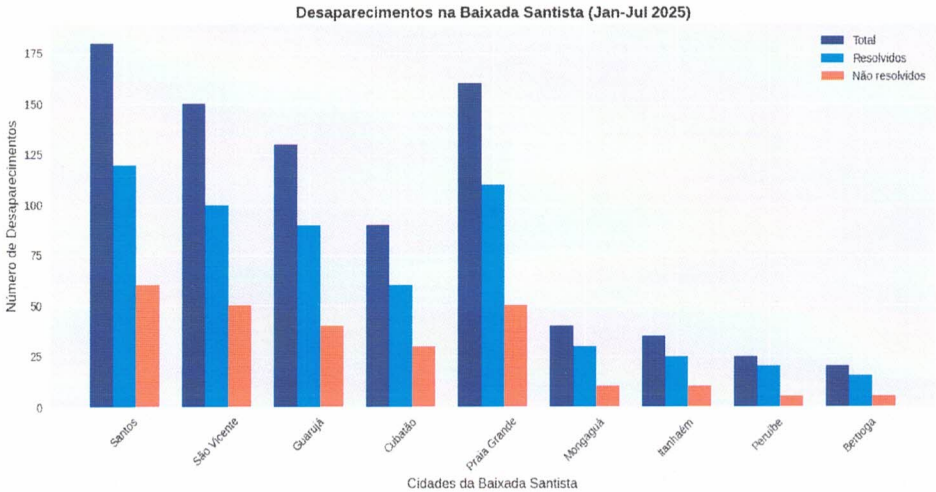


Região Metropolitana da Baixada Santista (Janeiro a Julho de 2025)

Este documento apresenta dados oficiais e estimativas sobre desaparecimentos registrados na capital paulista e na região da Baixada Santista no primeiro semestre de 2025. As informações foram compiladas com base em fontes públicas como a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, o Ministério Público (PLID) e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Baixada Santista (estimativas regionais)

Cidade	Desaparecidos (estimado)	Casos resolvidos	Casos não resolvidos
Santos	180	120	60
São Vicente	150	100	50
Guarujá	130	90	40
Cubatão	90	60	30
Praia Grande	160	110	50
Mongaguá	40	30	10
Itanhaém	35	25	10
Peruíbe	25	20	5
Bertioga	20	15	5





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Observações

- Os números da Baixada Santista são estimativas com base em dados parciais e projeções regionais.
- Os casos envolvem desaparecimentos voluntários, involuntários e situações de risco.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANÁLISE DE IMPACTO – PROJETO DE LEI SOBRE ALERTA GEOLOCALIZADO

Identificação de Ações que Não Geram Ônus Direto à Administração Pública

Artigo	Ação	Justificativa – Sem Ônus Direto
Art. 1º	Instituição do sistema	Ato declarativo; não implica execução imediata ou despesas operacionais.
Art. 4º	Definição de prazo para disparo do alerta (24h após registro)	Estabelece diretriz temporal; não exige recursos adicionais para sua aplicação.
Art. 5º	Observância da LGPD	Cumprimento de norma federal já vigente; não implica novos custos.
Art. 6º	Possibilidade de firmar convênios e parcerias	Parcerias podem ser firmadas sem custos, mediante cooperação técnica ou institucional.

Ações com Potencial de Geração de Ônus à Administração Pública

Artigo	Ação	Justificativa – Possível Ônus
Art. 2º	Envio de mensagens via operadoras com base em geolocalização	Pode demandar contratação de serviços ou acordos com operadoras, gerando custos.
Art. 3º	Inclusão de dados e imagens nas mensagens	Requer estrutura para coleta, tratamento e envio seguro de dados e imagens.

Conclusão:

O projeto de lei apresenta baixo impacto orçamentário direto, sendo a maior parte de suas disposições de caráter normativo e organizacional. A implementação efetiva dependerá de parcerias estratégicas e da capacidade técnica do município, podendo ser viabilizada com recursos já existentes ou por meio de cooperação interinstitucional.

*Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Painel de Leis Municipais sobre Sistemas de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes

Projeto/Lei	Cidade/UF	Data de Publicação	Descrição da Iniciativa
Lei Ordinária nº 3.125/2025	Votorantim/SP	26/09/2025	Cria sistema municipal de alerta por celular para desaparecimento de crianças e adolescentes.
Projeto de Lei nº 84/2023	São Paulo/SP	Em tramitação	Propõe integração com operadoras para envio de alertas geolocalizados em casos de desaparecimento.
Lei Municipal nº 5.842/2022	Curitiba/PR	12/05/2022	Institui protocolo de busca imediata para menores desaparecidos, com comunicação interinstitucional.
Lei Ordinária nº 2.914/2021	Manaus/AM	03/11/2021	Cria o “Alerta Manaus” para divulgação de casos de desaparecimento em redes sociais e mídia local.
Projeto de Lei nº 19/2024	Salvador/BA	Em análise	Estabelece sistema de notificação por SMS e integração com escolas e conselhos tutelares.
Lei Municipal nº 1.203/2020	Campinas/SP	18/08/2020	Cria protocolo de ação imediata para desaparecimento de crianças, com envolvimento da Guarda Municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Observações

A maioria das leis busca agilidade na comunicação e mobilização comunitária nas primeiras horas após o desaparecimento. Algumas cidades utilizam tecnologia de geolocalização, enquanto outras priorizam parcerias com mídia local e redes sociais.

Os projetos em tramitação indicam uma tendência nacional de municipalização das ações de busca, em complemento ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Principais motivos formalizados (registrados em investigações oficiais)

- Conflitos familiares – brigas, separações e situações de violência doméstica.
- Distúrbios mentais e doenças – casos de demência, depressão, esquizofrenia ou outras condições que levam à desorientação.
- Uso problemático de drogas e álcool – desaparecimentos relacionados à dependência química.
- Assassinatos e ocultação de cadáver – desaparecimentos ligados a crimes violentos.
- Tráfico humano – exploração sexual, trabalho escravo ou adoção ilegal.
- Remoção de órgãos – casos raros, mas citados em investigações criminais.
- Fuga de instituições – menores que fogem de abrigos ou casas de acolhimento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Principais motivos informalizados (relatos familiares e comunitários)

- Desaparecimento voluntário – afastamento por vontade própria, sem aviso, muitas vezes por conflitos pessoais.
- Problemas emocionais – depressão, ansiedade ou sensação de rejeição.
- Maus-tratos e abuso sexual – crianças e adolescentes que fogem de ambientes abusivos.
- Influência de relacionamentos – jovens que saem de casa por envolvimento afetivo ou pressão de terceiros.
- Situações de risco urbano – se perder em grandes cidades, acidentes ou falta de comunicação.
- Alcoolismo e marginalização social – pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade extrema.
- Busca por liberdade – adolescentes que deixam o lar em busca de autonomia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Conclusão

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022 o Brasil registrou mais de 74 mil desaparecimentos, com média de 203 pessoas por dia.

Especialistas destacam que problemas familiares, distúrbios mentais, envolvimento com drogas, assassinatos e tráfico humano estão entre as causas mais recorrentes.

Em resumo: os desaparecimentos podem ser voluntários (quando a pessoa decide se afastar) ou involuntários (quando há crime, acidente ou desorientação).

A distinção entre motivos formalizados e informalizados ajuda a entender tanto o que aparece nos registros oficiais quanto o que é relatado pelas famílias e comunidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019

Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Pontos principais da lei:

- Criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.
- Estabelecimento do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, integrado a bancos de dados estaduais e federais.
- Determinação de que a busca deve ser imediata, sem necessidade de aguardar prazos.
- Previsão de cooperação entre União, estados, municípios e sociedade civil.
- Garantia de prioridade para crianças e adolescentes desaparecidos.

Decreto nº 10.622, de 12 de fevereiro de 2021

Regulamenta a Lei nº 13.812/2019.

Pontos principais do decreto:

- Define o Ministério da Justiça e Segurança Pública como Autoridade Central Federal da Política Nacional.
- Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, responsável por coordenar ações e propor melhorias.
- Estabelece que o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas deve ser alimentado por órgãos de segurança pública, conselhos tutelares e demais entidades envolvidas.
- Prevê integração com sistemas de identificação civil, criminal e de saúde.
- Determina que os estados e municípios devem adequar seus protocolos locais à política nacional.


EDSON MENEZES MOTA

Vereador – União SP

Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PROC. Nº: 1146/2025

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 180/2025

AUTORIA: EDSON MENEZES MOTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA GEOLOCALIZADO PARA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Edson Menezes Mota, que “**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA GEOLOCALIZADO PARA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em sua Justificativa, o Senhor Vereador informa que tem o objetivo de instituir em Cubatão o Sistema Municipal de Alerta Geolocalizado, permitindo o envio de mensagens emergenciais para celulares próximos ao local do desaparecimento de pessoas no Município de Cubatão.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei, que propõe a instituição de sistema municipal de alerta geolocalizado voltado à localização de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de Cubatão.

O projeto compõe-se de nove artigos e de exposição de motivos estruturada em dez itens, na qual o autor apresenta dados epidemiológicos sobre desaparecimentos no Brasil e na Baixada Santista, e apresenta referência em experiências legislativas de outros municípios,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

notadamente Curitiba e Votorantim, bem como fundamenta a proposta na urgência de mecanismos institucionais de resposta rápida às ocorrências de desaparecimento.

A matéria tratada pelo projeto insere-se em um contexto de crescente preocupação social e institucional com o fenômeno do desaparecimento de pessoas problema que afeta de forma desproporcional crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

Da competência legislativa e da iniciativa parlamentar

A análise da iniciativa legislativa revela-se essencial para aferir a constitucionalidade formal da proposição.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exceção à regra geral de iniciativa parlamentar.

A iniciativa do Senhor Prefeito se reserva às matérias que disponham sobre a criação, estruturação ou atribuições de órgãos da administração pública municipal, bem como sobre servidores, regime jurídico e organização administrativa (art. 50, da Lei Orgânica do Município de Cubatão).

A matéria tratada insere-se nitidamente na esfera de interesse local e na competência suplementar do Município.

Ressalte-se que a presente iniciativa parlamentar não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, nem estrutura órgãos ou interfere na organização administrativa. A proposição limita-se a estabelecer programa de alerta de pessoas desaparecidas na Comunidade Cubatense, sem impor atribuições específicas à Administração ou comprometer o orçamento municipal de forma imediata, mantendo-se dentro da esfera legítima de atuação legislativa.

Dessa forma, não se verifica afronta ao art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, tampouco ao art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Em conclusão, entendemos que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, encontra-se redigida em regulares formas, não gera ônus financeiro ao erário”.

Visando promover adequações à propositura, apresentamos **Emenda à Ementa e ao art. 6º**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA GEOLOCALIZADO PARA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 6 Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão a criação de Comissão Fiscalizadora Permanente, composta por 1 (um) gestor e 3 (três) fiscais, responsáveis por auditar, acompanhar e validar os disparos de alerta, garantindo transparência e responsabilização.”

(...)”.

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

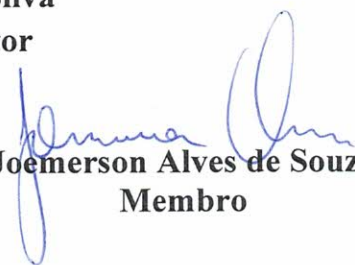
S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

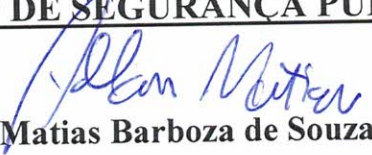


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


Allan Matias Barboza de Souza
Presidente


Guilherme dos Santos Malaquias
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro